

MINISTÉRIO DO TURISMO  
FUNARTE  
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
COORDENADORIA DE FOMENTO CULTURAL

**EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICA PARA CIRCULAÇÃO EM LONAS,  
ARENAS E ARENINHAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL Nº 01/2020**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/001.324/2018, torna público que receberá, no período de 16 de janeiro de 2020 a 01 de março de 2020, inscrições de **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** a serem realizados no município do Rio de Janeiro nas Lonas, Arenas e Areninhas da Cidade do Rio de Janeiro.

**1.2.** Este processo de seleção trata-se do objeto da emenda parlamentar nº 13100008 de acordo com o termo de convênio nº 878288/2018, assinado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério do Turismo/FUNARTE e é dirigido a **PROPONENTES** estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL**, bem como, no que couber, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, Portaria MinC nº 33/2014, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90 e pelo EDITAL Geral do Código supracitado (RGCAF), na Resolução de Prestação de Contas da **SMC**, a saber, Resolução nº 291 (Anexo1), no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 01530.000366/2018-91, além de quaisquer outras que a complementam, modifiquem ou substituam regulando em todo ou em parte a matéria, e, finalmente, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

**1.3.** A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é das **PROPONENTES**.

**2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL**

**2.1.** Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” é a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com sede ou filial no Município do Rio de Janeiro, que desenvolva atividades artístico-culturais, sob controle acionário, estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, condições que deverão ser comprovadas através das

informações prestadas no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**.

- b) “**PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**” é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à **SMC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município do Rio de Janeiro e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

**2.2** O presente edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período por decisão motivada.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Este **EDITAL** tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente 12 (doze) **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** a serem realizados, exclusivamente, nas Lonas, Arenas e Areninhas da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro (ANEXO 7).

**3.2.** A verba total para este processo de seleção é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de acordo com o convênio 878288/2018.

**3.3.** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** deverão informar, no momento da inscrição os locais previstos preferencialmente para a realização do projeto.

**3.4** Não será permitido a cobrança de ingressos para as apresentações do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**

**3.6.** Não serão objeto de patrocínio os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) Atentem contra a ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;

- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciam preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A **PROPONENTE** deve, obrigatoriamente, ser **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, e ser sediada no Município do Rio de Janeiro, conforme condições dispostas no item 2.1 deste Edital, a ser comprovado através das informações prestadas no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**.

**4.2.** A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da inscrição e durante todo o processo de seleção, assim como durante o prazo do **CONTRATO**, caso o **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** seja selecionado.

**4.3.** Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 2 (dois) **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** podendo ser contemplado apenas 1 (um) **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Estão impedidos de participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

**5.1.1.** Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

**5.2.** Também estão impedidos de participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **EDITAL**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01) podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

**5.3.** Não serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual

ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

**5.4** Não será permitida a participação de mais de uma sociedade empresária sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas.

**5.5** Fica impedido de participar do presente processo de seleção, **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA**, que recebam incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, instituídos pela Lei Municipal nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, de fonte de recursos 103 de acordo com o decreto nº 42737/2017.

**5.6** Estão impedidas de participar do presente processo de seleção as Pessoas Jurídicas que estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos **PROJETOS CULTURAIS** apoiados pela SMC anteriormente, com pendências no pagamento de multas ou inscritas na dívida ativa do município pela SMC.

**5.7** Não será permitida a participação de proponentes com vínculos empregatícios com empresas públicas ou que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

## **6 DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**6.1.** A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e do conteúdo dos anexos.

**6.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 46 (quarenta e seis) dias, das 10h do dia 16 de janeiro até às 18h de 01 de março de 2020, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

**6.2.2.** O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DA **PROPONENTE**,
- b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**

**6.2.3** Para a realização das atividades culturais os recursos deverão ser destinados à instalação de infraestrutura necessária para o **PROJETO CULTURAL**, à facilitação do acesso da população ao evento e o custeio de cachês, não sendo custeados financeiramente, segundo a portaria nº 33/2014/MinC, os itens abaixo listados:

I - serviços jurídicos, financeiros, contábeis e congêneres;

II - qualquer remuneração que se confunda com despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

III - despesas com publicidade acima de 25% do valor global do projeto;

IV - despesas administrativas acima de 15% do valor global do projeto;

V - instalação de camarotes, área vip e outros espaços que restrinjam o livre acesso da população;

VI - cachês individuais superiores a vinte mil reais; e

VII - cachês para bandas, conjuntos e grupos superiores a cinquenta mil reais.

**6.3.** Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Modelo disponível no ANEXO 2.
- b) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Modelo disponível no ANEXO 3.
- c) DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- d) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA OU FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Municipal) - para comprovar a sede ou filial da empresa no Município do Rio de Janeiro.

**6.4.** Deverão ser anexados, ainda, quando for o caso, documentos extras, caso o proponente julgue necessário, nos campos “documentos extras” no formulário eletrônico.

**6.5.** Após preencher por completo todas as informações obrigatórias do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **6.3** e **6.4**, a **PROPONENTE** deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

**6.5.1.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** depois de finalizada a inscrição, salvo as referentes à atualização de contatos telefônicos, de e-mail e endereço para correspondência.

**6.6.** A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico.

**6.7.** A **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema online.

**6.9.** Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

**6.10.** Não será aceito o envio de documentação além da que foi solicitada.

## 7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. A **PROPONENTE** deverá indicar no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, ações de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **EDITAL**, e a inscrição de cada **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** seja efetivada.

8.1.1. A **SMC** constituirá uma Comissão de Análise Técnica, composta por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, para realizar os procedimentos da etapa de **HABILITAÇÃO**.

8.1.2. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE** e do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os itens **5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7**.

8.1.3. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado, assim como as inscrições do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** que excedam os limites estabelecidos no item **4.3**.

8.2. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município (DOM-RJ), a lista com as inscrições **HABILITADAS** e **INABILITADAS** e os motivos da inabilitação em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

8.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 6)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

8.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (*via upload*) através do mesmo sistema usado para inscrição que estará reaberto, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

8.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o



encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

**8.5.** Todos os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** habilitados serão submetidos à análise da Comissão Julgadora.

**8.6.** A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é das **PROPONENTES**.

**8.7.** Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

**8.7.1.** Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

**8.7.2.** Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**8.7.3.** Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

## 9. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

**9.1.** O processo de avaliação dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** será composto por 2 (duas) fases (AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO).

**9.2.** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** serão avaliados pelos seguintes critérios:

Quesitos para avaliação	Critérios	Avaliação				
		100	70	50	25	0
Relevância Cultural	Contribuição do projeto para a difusão e o fortalecimento da cultura	100	70	50	25	0
Relevância Artística	Grau de inovação, clareza, objetividade e suficiência das informações contidas na apresentação do projeto;	100	70	50	25	0
Histórico e currículo	Histórico, qualificação e capacidade técnica dos profissionais envolvidos (proponente e equipe de artistas e técnicos).	100	70	50	25	0
Acessibilidade e e Diversidade Cultural	O projeto apresenta proposta de acessibilidade e diversidade cultural para a Cidade do Rio de Janeiro.	100	70	50	25	0
Público- Alvo	O público - alvo atendido pelo projeto - está de acordo com a proposta enviada e se o projeto está fundamentado para o cumprimento da meta.	100	70	50	25	0

Formação de Plateia	Impacto na formação de plateia, democratização do acesso e potencial de interesse junto ao público.	100	70	50	25	0
Orçamento	Orçamento apresentado compatível com a proposta detalhada (respeitando a portaria nº 33/2014/MinC no item 6.2.3 do edital) e com valores praticados no mercado.	100	70	50	25	0

**9.3.** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** habilitados serão analisados e avaliados por Comissão Julgadora formada por 2 (dois) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 2 (dois) membros serão servidores públicos indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 2 (dois) membros serão indicados pela Fundação Nacional das Artes- FUNARTE.

**9.3.1** A Comissão Julgadora será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura indicada pelo Secretário Municipal de Cultura, com função de coordenar os trabalhos.

**9.3.2** Somente poderão integrar a Comissão Julgadora pessoas ou representantes de organizações com reconhecida atuação na área cultural da Cidade do Rio de Janeiro, especialmente com histórico na defesa dos direitos culturais.

**9.4.** Na fase de **AVALIAÇÃO**, cada **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** será analisado por, no mínimo, 03 (três) membros da comissão julgadora.

**9.5.** A distribuição dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** entre os membros da comissão será feita de forma randômica pelo sistema eletrônico.

**9.6.** Cada um dos membros avaliará os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** atribuindo conceitos referentes aos critérios estabelecidos no item **9.2**.

**9.7.** No caso de empate, serão selecionados os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** levando em consideração a ordem dos melhores médias em: Relevância Cultural, Relevância Artística, Histórico e currículo, Acessibilidade e Diversidade Cultural, Público Alvo, Formação de plateia e Orçamento.

**9.8.** Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei no 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

**9.9.** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** serão ordenados de acordo com a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

**9.10.** Para a fase de **CLASSIFICAÇÃO** serão considerados 30% do total dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** melhor avaliados, não ultrapassando um total de 100 projetos.



**9.11.** Na fase de **CLASSIFICAÇÃO**, os integrantes da Comissão Julgadora irão reavaliar os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** classificados com base nos critérios estabelecidos no item **9.2**.

**9.12** Os integrantes da Comissão Julgadora serão publicados em DOM-RJ antes da abertura do prazo de inscrição dos projetos.

**9.13.** A Comissão Julgadora definirá, em reunião presencial, a lista dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** selecionados para receber apoio financeiro, e a lista dos suplentes, que deverão aguardar a convocação no caso de desistência, e ou, impossibilidade por qualquer motivo do projeto selecionado ser contratado.

**9.14.** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** selecionados para recebimento do patrocínio cultural e os suplentes serão publicados no endereço eletrônico da **SMC** e no DOM-RJ.

**9.15** Contra a seleção caberá apresentação de recurso junto à **SMC** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 6), no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no DOM-RJ.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** No prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado final, as **PROponentes** dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** selecionados deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e de obrigações acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos relacionados no **ANEXO 4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**.

**10.1.1.** As **PROponentes** que já tiveram projetos apoiados ou investidos pelos órgãos da prefeitura ou **SMC** anteriormente deverão estar adimplentes e tempestivas nas suas obrigações contratuais sob pena de inabilitação do processo.

**10.1.2.** Todas as cópias dos demais documentos deverão ser autenticadas ou apresentadas pessoalmente com os originais, com exceção dos documentos emitidos via internet, que tenham autenticação própria para sua validação.

**10.1.3.** Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da assinatura do Contrato de Patrocínio.

**10.1.4.** Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em

legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

**10.2.** As **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** selecionados para receber o aporte financeiro deverão abrir ou possuir **conta corrente no BANCO SANTANDER para recebimento dos recursos municipais ou outro banco que o venha substituir por determinação da municipalidade**, sendo de responsabilidade dos PROPONENTES selecionados o cadastramento de suas contas na Secretaria Municipal de Fazenda / Superintendência do Tesouro Municipal, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, prédio anexo, 6º andar, Rio de Janeiro / RJ, sendo o cadastramento no perfil de administração direta, condição obrigatória para o recebimento dos recursos oriundos do presente Edital.

**10.3.** Os documentos relacionados no **ANEXO 4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**, deverão ser entregues à **SMC** pessoalmente ou por meio de malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** e o da **PROPONENTE**, com o seguinte endereçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**  
**Coordenadoria de Fomento Cultural**  
**Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209**  
**Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110.**

**10.3.1.** A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

**10.3.2.** Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise Técnica, que conferirá e analisará seu conteúdo.

**10.4** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** que estiverem impossibilitados de assinar o **CONTRATO**, serão arquivados podendo ser convocado o próximo candidato da lista de seleção, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente, nos seguintes casos:

- a) Caso as **PROPONENTES** não apresentem no prazo estabelecido no item **10.1** os documentos exigidos.
- b) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou as **PROPONENTES** não estejam em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SMC**.

**10.5.** Após a entrega da documentação listada no **ANEXO 4**, a **SMC** enviará à **PROPONENTE**, através do e-mail informado no momento da inscrição, o **CONTRATO DE PATROCÍNIO para Realização de PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, correspondente ao ANEXO 5.

**10.5.1.** O **CONTRATO DE PATROCÍNIO** deverá ser conferido e impresso em 3 (três) vias pela **PROPONENTE**.

**10.5.2.** As 3 (três) vias do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal da **PROPONENTE**, deverão ser encaminhadas à **SMC** em até 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento no endereço eletrônico informado, nas formas mencionadas no item **10.3**, sob pena de desclassificação automática do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

**10.6.** A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO DE PATROCÍNIO** desclassificará automaticamente o **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, que será substituído pelo suplente, segundo a ordem de classificação e categoria.

**10.7.** As **PROPONENTES** se responsabilizarão pela realização do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** e entrega do **produto final**, quando for o caso, no prazo previsto neste **EDITAL**.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Os recursos necessários à execução dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** selecionados correrão à conta do **MINISTÉRIO DO TURISMO/FUNARTE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, de acordo com o cronograma desembolso do convênio 878288/2018 e mediante a seguinte dotação orçamentária municipal:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3010.1339204182.739

CÓDIGO DE DESPESA: 44903903

FONTE DE RECURSO: 100

VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FONTE DE RECURSO: 108

VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**11.2.** A participação no presente processo de seleção não impede que as **PROPONENTES** obtenham recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitadas as exigências deste **EDITAL**.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Em contrapartida ao apoio concedido, a **PROPONENTE** se compromete a:

- a) Inserir, em todos e quaisquer materiais promocionais e produtos oriundos do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** as logas do **GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TURISMO/FUNARTE e PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sob a chancela **PATROCÍNIO**, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**.
- b) solicitar as marcas à **SMC** e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como o release de divulgação do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** à aprovação prévia da **SMC**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da estreia.
- c) informar à **SMC**, por e-mail, e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início dos eventos previstos no **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, sua programação e local de realização, assim como quaisquer alterações no cronograma, para fins de divulgação e acompanhamento da execução.
- d) entrar em contato com a Comunicação ([marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com)) da **SMC** antes do início da divulgação do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsável pela divulgação.
- e) disponibilizar 10 (dez) por cento do total do número de convites para a abertura, estreia, sessões e demais programações do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, quando for o caso.
- f) reservar pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios da **SMC** no catálogo ou outros materiais de divulgação equivalentes, se houver.
- g) enviar para a **SMC** no mínimo 10 (dez) por cento do total de exemplares do produto resultante do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, se houver. Este número não deverá exceder o limite de 60 (sessenta) exemplares.

**12.2.** A **SMC** terá até 07 (sete) dias úteis para aprovação da aplicação da marca e aprovação do release a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do material por e-mail.

### **13. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE MÚSICA E PAGAMENTO**

**13.1.** O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA** é até o dia 31 de dezembro de 2020.

**13.1.2.** No caso do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** que resultem em produto final, a **PROPONENTE** deverá entregar à **SMC**, no prazo estabelecido acima, a cota definida no item 12.1, letra g.

13.1.3 – A responsabilidade da confirmação da pauta solicitada ao equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura, e da realização total do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, é da **PROPONENTE**.

13.1.4 – A **PROPONENTE** tem a obrigação de cumprir o prazo do item 13.1 independente dos prazos estabelecidos para o pagamento. Podendo o pagamento, acontecer após a realização do projeto.

13.2. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste **EDITAL**.

13.3. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, devendo efetivar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do documento hábil, através de crédito em conta bancária cadastrada pela **PROPONENTE** na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber: Banco Santander ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes autorizados legais pelo próprio Banco Santander.

#### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O prazo de que as **PROPOSTANTES** dispõem para a entrega da prestação de contas do apoio da **SMC** e do relatório técnico final é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**.

14.1.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

14.2.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente trazer, na descrição dos serviços, o nome do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**, o nome do órgão financiador, a descrição do serviço e o período em que foi prestado.

14.3. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Resolução de Prestação de Contas SMC N° 291/2014, disponível no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>), ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

14.4. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** à disposição da **SMC** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação da prestação de contas.

14.5. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**,

cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

**14.6.** As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com o **EDITAL** e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**15.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia à **PROPONENTE**, no respectivo processo.

**15.4.** Até a publicação da aprovação total da prestação de contas dos recursos auferidos por meio do apoio, objeto do presente Edital, o **PROPONENTE** deverá manter todos os seus contatos atualizados (endereço para correspondência, e-mail e telefones), devendo a mudança de qualquer um deles ser imediatamente comunicada à SMC.

**15.5.** Em caso de necessidade a SMC tentará comunicação por 2 (duas) vezes utilizando os contatos fornecidos pelo **PROPONENTE**. No caso de frustradas as 2 (duas) tentativas de comunicação, qualquer outra, inclusive de caráter sancionatório, se dará por meio do Diário Oficial do Município.

**15.6.** A falta de atualização dos contatos será considerada descumprimento contratual e sujeitará o **PROPONENTE** à multa de até 10% do valor contratado.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os **PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA**, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando



qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SMC**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

**16.1.1.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** será desclassificado imediatamente.

**16.2.** A **PROPONENTE** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**.

**16.2.1.** A **PROPONENTE** fica proibida de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na realização do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA**.

**16.2.2** É de total responsabilidade da **PROPONENTE** a legalização e devidas autorizações para a execução do **PROJETO CULTURAL DE MÚSICA** nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

**16.3.** A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

**16.3.1.** A anulação, revogação ou adiamento do certame pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos empresariais ou individuais.

**16.4.** Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico [coordenadoriadefomento.cultura@gmail.com](mailto:coordenadoriadefomento.cultura@gmail.com).

**16.5.** Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

**16.6.** Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos que estarão à disposição no site (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>):

- ANEXO 1 – RESOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- ANEXO 2 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO 3 – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- ANEXO 4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA;
- ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO;
- ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;
- ANEXO 7 – LONAS, ARENAS E ARENINHAS;



**16.7.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

**Adolpho Konder**  
Secretário Municipal de Cultura